

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E/OU SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - VIVO EMPRESAS

Cliente já existente: Não

VMN - 2.0.0.0 - Termo 1 de 2 - TOP - VPG - FSP 1291116-1 - Nov/16

Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA		Dados Cadastrais Obrigatórios (Novos Clientes ou Clientes da Base)				
		CNPJ 02812043001250	Telefone 62993647009			
Gestor Conta	Nome Rildo Clemente Severino	CPF 56125313620	E-Mail rildo.severino@credeq-go.org.br	Celular 62993647009	Tel. Fixo (não obrigatório) 62993647009	
Gestor Master	Nome LUIZ ANTONIO DE PAULA	CPF 43343007153	E-Mail rildo.severino@credeq-go.org.br	Celular 62993647009	Tel. Fixo (não obrigatório) 62993647009	
Dados Cadastrais Endereço de Instalação Linha Fixa						
Endereço, Número e Complemento AVENIDA Copacabana S/N		Bairro	Cidade Aparecida de Goiânia	UF GO	CEP 74980-060	Fis: <i>138</i> Rubrica: <i>XP</i>
CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (EM E ADESÃO A PLANOS DE SERVIÇO) (Legenda no verso) Em caso de solicitação acima de 6 negociações, inserir dados em documento anexo, rubricado pelo solicitante.						
Nº da Conta	NOVA CONTA 2	NOVA CONTA 1	NOVA CONTA 1	NOVA CONTA 1	NOVA CONTA 1	NOVA CONTA 1
Tipo de Solicitação	HABILITAÇÃO (ALTA)	PORTABILIDADE	PORTABILIDADE	PORTABILIDADE	PORTABILIDADE	PORTABILIDADE
Tipo de Negociação	COMODATO	VENDA	VENDA	VENDA	VENDA	VENDA
DDD	62	62	62	62	62	62
Número de Linha	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR	CONF. TERMO COMPLEMENTAR
Operadora Doadora	CLARO	CLARO	CLARO	CLARO	CLARO	CLARO
Vigência do Contrato	24 meses	12 + 12 meses	12 + 12 meses	12 + 12 meses	12 + 12 meses	12 + 12 meses
Quantidade de Linhas	2	1	4	1	7	4
Quantidade de SIM Card	2	1	4	1	7	4
Valor do SIM Card	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
Tipo de Aparelho	CHIP	SMARTPHONE BÁSICO	SMARTPHONE	SMARTPHONE	SMARTPHONE	SMARTPHONE
Marca/Modelo do Aparelho ou Chip	GENERIC - VIVO CHIP Duplo Simcard	ALCATEL - 4009 (Pixi 3 Dualsim)	APPLE - iPhone 5S 16GB	APPLE - iPhone 7 32GB	MOTOROLA - XT1600 (Moto G4 Play Dualsim)	MOTOROLA - XT1600 (Moto G4 Play Dualsim)
Valor Unitário do Aparelho	297,00	1881,00	3489,00	993,00	993,00	4032,00
Cobrança do Aparelho na Fatura	Nº de Parcelas Parcela Única	Nº de Parcelas 24	Nº de Parcelas 24	Nº de Parcelas 24	Nº de Parcelas 24	Nº de Parcelas 24
	Valor da Parcela: 13,00	Valor da Parcela: 316,00	Valor da Parcela: 146,00	Valor da Parcela: 294,00	Valor da Parcela: 168,00	
Valor Total dos Aparelhos+SIM Card		312,00	7584,00	3504,00	7056,00	4032,00
Plano de Serviços (Voz e Dados)	Nome Plano de Dados/Internet Box/M2M	Nome Plano Flex	Nome Plano Flex	Nome Plano Flex	Nome Plano Flex	Nome Plano Flex
Plano	Plano	Plano	Plano	Plano	Plano	Plano
Código Anatel	001/BAS/SMP	108/PÓS/SMP	108/PÓS/SMP	108/PÓS/SMP	108/PÓS/SMP	108/PÓS/SMP
Valor Assinatura do Plano						
Valor Total do Plano						
Pacote de Minutos por Linha (Plano LD e Plano Flex)	Pacote	R\$	Pacote	R\$	Pacote	R\$
	150	21,00	100	14,00	100	14,00
Compartilhamento de Pacote de Minutos (Plano Flex)			COMPART		COMPART	
Bônus de Minutos Locais (Vivo p/ Vivo Móvel)			100		100	
Pacote LD01 (Isenção de Roaming)			LD 01		LD 01	
Degrau (Tarifação Longa Distância)						
Pacotes Adicionais de Longa Distância	Qtde.	Qtde.	Qtde.	Qtde.	Qtde.	Qtde.
	Código Anatel	Código Anatel	Código Anatel	Código Anatel	Código Anatel	Código Anatel
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Pacotes Adicionais de Minutos Locais	Qtde.	Qtde.	Qtde.	Qtde.	Qtde.	Qtde.
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Serviços Adicionais de Voz (A)						
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Total de Serviços de Voz (A)		R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 7,00
Serviços de Dados (B)	1	Internet Movel 5GB EMP 4G	1	Internet Movel 3GB EMP 4G	1	Internet Movel 3GB EMP 4G
	R\$	Desconto	R\$	Desconto	R\$	Desconto
	119,90	RS 65,00	84,90	RS 45,00	84,90	RS 45,00
Valor Total de Serviços de Dados (B)		R\$ 109,80	R\$ 0,00	R\$ 159,60	R\$ 39,90	R\$ 279,30
Desconto Promocional Mensal		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desconto Marketing		0,00	13,00	30,00	30,00	30,00
TOTAL		R\$ 109,80	R\$ 9,00	R\$ 99,60	R\$ 24,90	R\$ 174,30
Isenção (Trade In)		3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto	3 meses - 100% de desconto
Preencher Somente para Plano Flex						
Assinatura	R\$ 1,00	Tarifa VC1 Dentro da Franquia		R\$ 0,14	Valor Geral de Serviços Contratados (Soma de todas as linhas.)	
		Valores Degrau Pacote Roaming Flex			R\$ 501,20	
On-Net	R\$ 0,14	On-Net	R\$ 0,14	On-Net	R\$ 0,14	
Off-Net	R\$ 0,14	Off-Net	R\$ 0,70	Off-Net	R\$ 0,70	Valor Total de Aparelhos
M-F	R\$ 0,14	M-F	R\$ 0,70	M-F	R\$ 0,70	R\$ 22.488,00
Vencimento da Conta						
				Autorizo envio de Mensagens Publicitárias da Vivo		
PME: <input checked="" type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 17 <input checked="" type="checkbox"/> 21 <input type="checkbox"/> 26				GCN: <input checked="" type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 17 <input checked="" type="checkbox"/> 25 <input type="checkbox"/> 26		
OBSERVAÇÃO: Simulação Nº V211307, Termo Nº 1 - [INSERIR DESBLOQUEIO DE DADOS] - . Este termo é válido para assinatura até 30/Nov/2016.						
Local e Data: <i>[Assinatura]</i>						
Assinatura do Representante Legal 1 da empresa RG: 294393 SSP TO				Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas Nome: TATIANE GOMES SOARES		
Assinatura do Representante Legal 2 da empresa RG:						

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO MÓVEL E FÍXO – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA							
Nº Bilhete de Portabilidade:							
Data:							
DADOS DO CLIENTE							
Nome completo ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA		CPF	RG	 FIS RJ 0281204300-230 74986260 Rubrica: <i>[Handwritten]</i>			
Endereço AVENIDA Copacabana		Número	Complemento				
Bairro Expansor			Cidade Aparecida de Goiânia	UF			
Nome Atendente/Representante Legal: LUIZ ANTONIO DE PAULA		CPF 43343007153	Telefone 1º 6293647009	Telefone 2º 62993647009			
CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S); VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO							
Tipo de acesso FIXA	Operadora doadora -	Tronco-Chave	Quantidade de números portados	Sequencial	Ramal Inicial -	Ramal Final -	QUANDO SEGUINCIAL
		-	-	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
Número(s) a ser (em) portado(s):							
DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
ENDERECO DE INSTALAÇÃO							
Endereço -		Número	Complemento	CEP			
Bairro -		Cidade -	UF -				
CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) - LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S); VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO							
Tipo de acesso MÓVEL	Operadora doadora CLARO	Número(s) a ser (em) portado(s):				Quantidade de números portados	
		17					
DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha	DDD	Número Linha
62	993611726	62	991245043	62	993460073	62	993463846
62	993482312	62	993524526	62	993572717	62	993584472
62	993604179	62	993618877	62	993626237	62	993637655
62	993642233	62	993647009	62	993647580	62	993650190
62	993651352	-	-	-	-	-	-
TERMOS DE ADESÃO AO CONTRATO							
1. Pelo presente Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso, o SOLICITANTE , devidamente acima qualificado, formaliza sua solicitação de portabilidade do código de acesso acima indicado ("Código de Acesso a ser portado") junto à TELEFÔNICA BRASIL S/A , conforme acima qualificada, Autorizadora da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal em todo o território nacional (Regiões n.º I, II e III do Plano Geral de Autorização (PGA) do SMP, conforme Termos de Autorização n.º 78/2012/PVCP/SPV – ANATEL, 06/2010/PVCP/SPV – ANATEL e 05/2010/PVCP/SPV – ANATEL, Concessionária do Serviço Telefônico Fijo Comutado, modalidade local, no Estado de São Paulo (setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas – PGO – conforme Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 121/2011-ANATEL) e autorizadora do Serviço Telefônico Fijo Comutado, modalidade local, nas demais áreas do território nacional (Regiões I, II e setor 33 da Região III do Plano Geral de Outorgas, conforme Termo de Autorização nº 647/2011/SBP-ANATEL) (atuardo para os fins do presente instrumento na condição de operadora receptora, doravante denominada Telefônica , que, pelo presente instrumento, compromete-se, após concluído com sucesso o processo de portabilidade do Código de Acesso, a oferecer o Serviço Móvel Pessoal na modalidade Pós-paga ou Pré-paga, ou o Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Pós-paga, nas Áreas de Prestação definidas no Termo de Autorização do SMP e do Contrato de Concessão e do Termo de Autorização do STFC, que contempla a Área de Registro do Código de Acesso do SOLICITANTE , observadas as seguintes cláusulas e condições, declarando, desde já, ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições aqui contidas, bem como formalizando que aceita e está de acordo com o seu cumprimento integral.							
2. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.							
3. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.							
4. Fica, da mesma forma, ciente o SOLICITANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, objeto deste instrumento, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabilizem a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada pela Telefônica , conforme previsto na regulamentação aplicável, devendo o SOLICITANTE proceder à abertura de nova solicitação junto à Telefônica , caso ainda deseje portar o Código de Acesso.							
5. O SOLICITANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo, com exceção da hipótese prevista no item 3 acima, é prerrogativa exclusiva do SOLICITANTE , que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após o envio do Número da Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela Telefônica , sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da Telefônica , conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes, ,por meio da formalização do competente Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal ou da formalização do Termo de Solicitação de Serviço Telefônico Fijo Comutado.							
6. Após realizada a validação dos dados cadastrais do SOLICITANTE , serão informados ao Gestor, conforme dados acima identificados, a(s) Data(s) da Janela de Migração, bem como o(s) Número(s) da(s) Solicitação(s) de Portabilidade do Código de Acesso. O prazo de ativação do novo Plano de Serviço vinculado ao código portado será acordado conforme data e hora previstas na janela de migração.							
7. Sendo a solicitação de portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso no Plano de Serviço contratado e desativação na Operadora Doadora, na(s) Data(s) da(s) Janela(s) de Migração devidamente informada, conforme item 6, ou em data posterior acordada livremente entre a Telefônica e o SOLICITANTE , pelos meios disponíveis para tanto, o SOLICITANTE fica ciente e concorda que a ativação do código de acesso, objeto da portabilidade, em Plano de Serviço da Telefônica não implica a imediata e automática desativação do mesmo código de acesso na Operadora Doadora e neste caso, o SOLICITANTE fica ciente e concorda que a responsabilidade pela desativação do código de acesso durante a transição da janela de migração é da Operadora Doadora. E como dever das prestadoras, o período máximo de interrupção do código de acesso durante o Período de Transição é de 02 (duas) horas.							
7.1 O SOLICITANTE declara estar ciente e concordar que todos os serviços contratados e utilizados na Operadora Doadora como bônus, créditos, descontos e outros benefícios não será possível sua transferência, para a Telefônica . Ainda, o SOLICITANTE declara ter ciência de que são de sua exclusiva responsabilidade quaisquer pendências financeiras, as quais deverão ser devidamente sanadas junto à Operadora Doadora. Em caso de contestação ou dúvidas sobre os valores cobrados, o SOLICITANTE deverá dirigir-se à Operadora Doadora, para esclarecimentos e providências. Desde já, o SOLICITANTE declara que a Telefônica não possui qualquer responsabilidade sobre serviços e/ou cobranças realizadas pela Operadora Doadora ou por terceiros.							
8. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE que, em caso de aquisição da estação móvel (EM) utilizando benefício promocional ou cessão de Estação Móvel em regime de comodato ou locação, deverá cumprir as condições descritas no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal ou Termo de Solicitação do Serviço Telefônico Fijo Comutado – Pessoa Física ou Jurídica (anexo ao presente instrumento, conforme aplicável, especialmente o(s) prazo(s) constante(s) do item "Vigência do Contrato" e as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avendas/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Fijo Comutado e Outras Avendas, Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avendas e/ou Contrato de Locação e/ou Comodato e Outras Avendas, conforme o caso, com os quais o SOLICITANTE expressamente concorda).							
9. Referente à solicitação dos bilhetes para efetivar a portabilidade de serviços que utilizam acesso digital, estes somente serão emitidos após a instalação prévia da infraestrutura de telecomunicações (rede interna), utilizada por esta solução e ativação, observado a partir de então, o prazo previsto na Resolução. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE ser o responsável pela instalação da infraestrutura interna.							
10. Na hipótese de recebimento de Estação (ões) Móvel (is) e/ou fixa (s) em regime de comodato, locação ou aquisição junto à Telefônica , para utilização do Código de Acesso a ser portado, fica o SOLICITANTE ciente de que somente será admitida a devolução da(s) estação (ões) móvel (is) adquirida(s) ou fixa (s) recebida (s) caso seja requerida, pelo SOLICITANTE , em até 2 (dois) dias úteis observadas as seguintes condições, simultaneamente:							
a. o conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, por motivo que seja alheio à vontade do SOLICITANTE ;							
b. apresentação de Nota Fiscal original;							
c. entrega da Estação móvel à Telefônica , no local por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios originais (caixa, bateria, carregador(es), fone(s) de ouvido, manual de uso, certificado de garantia, película(s) de proteção, dentre outros aplicáveis) e sem marcas de uso, bem como sinais de mau uso (tais como, mas não se limitando a, amanhões, rachaduras, indícios de contato com água);							
d. utilização máxima de 10 (dez) minutos, conforme contador de minutos da EM.							

11. O SOLICITANTE declara que o presente Termo assim como os demais instrumentos contratuais aplicáveis está sendo firmado por quem legitimamente está habilitado para tanto.

Central de atendimento – Fixo: 10315

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelo 142

Central de atendimento – Móvel: *8486 / 1058 – Celulares / fixo e demais operadoras.

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelos 08007728346.



Local e Data:

Assinatura do Representante Legal 1 da empresa
RG: 294393 SSP-TO Nome: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas
Nome: TATIANE GOMES SOARES

ADABAS: MPJ00014227

Assinatura do Representante Legal 2 da empresa
RG: - Nome: -

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VIVO GESTÃO



Razão Social
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
Endereço
AVENIDA Copacabana
CEP
74988260

Dados do Cliente (Empresa)
CNPJ
02812043001250
Nº
S/N
Município
Aparecida de Goiânia

Inscrição Estadual
ISENTO
Complemento

Fis: 202
Rubrica: *[Handwritten signature]*
GO

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº. 1.376, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "VIVO", as partes acima identificadas e qualificadas declararam ter, entre si, ajustado o presente **Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela VIVO ao **CLIENTE**, do **Vivo Gestão**, que permite o gerenciamento, on line, dos códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal, de titularidade deste último, vinculados aos planos corporativos VIVO, que **PARTES** pactuaram em contrato anterior.

1.1.1. Para efeitos do presente contrato, a Operadora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso ora contratado pelo **CLIENTE**.

1.2. Serão disponibilizados para o **CLIENTE** os recursos do **Vivo Gestão**, que proporcionarão a um empregado do **CLIENTE**, doravante denominado **ADMINISTRADOR MÁSTER**, a facilidade de gerenciar os códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, cadastrados no **Vivo Gestão**. Desta forma, caberá ao **ADMINISTRADOR MÁSTER** todo e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços a **VIVO**.

1.3. O **ADMINISTRADOR MÁSTER** utilizará, em seus acessos, ao **Vivo Gestão** uma senha conhecida apenas por ele mesmo, a qual será de total responsabilidade do **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

1.4. Quando disponibilizada a senha de acesso pela **VIVO**, o **ADMINISTRADOR MÁSTER** poderá cadastrar, diretamente no **Vivo Gestão**, gestores responsáveis por grupos de códigos de acesso. Esses gestores utilizarão uma senha escolhida por eles mesmos ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no **Vivo Gestão**.

1.5. O sistema que compõe o **Vivo Gestão** estará disponibilizado para o **CLIENTE** através da Internet, no site <http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>. O sistema poderá ser acessado pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER** ou dos gestores de grupos de códigos de acesso, que deverão inserir os seus respectivos nomes e senhas.

1.6. Tanto os códigos de acesso em rede analógica quanto os digitais, vinculados aos Planos **Vivo Empresa**, de titularidade do **CLIENTE**, poderão ter sua inclusão no **Vivo Gestão** solicitada pelo **CLIENTE** ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO

2.1. Faz parte integrante do presente Instrumento, o "Anexo I - Formulário de Identificação".

2.2. Faz parte integrante do presente Contrato, ainda, um manual eletrônico, que regula, de forma acessória, a relação jurídica ora pactuada entre as **PARTES**, especificando cada serviço oferecido e que está disponível no endereço "<http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>"

2.3. Além dos itens acima especificados, o Contrato dos Planos **Vivo Empresa**, ou outros Planos Corporativos da **VIVO**, firmado entre as **PARTES**, também fazem parte integrante do presente, regulando o mesmo de forma subsidiária, naquilo que o presente Contrato for omissa e que não for contraditório.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o **Vivo Gestão**, e, portanto, o presente instrumento, está condicionado às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, vinculado à adesão a um dos Planos de Serviço oferecidos pela **VIVO** (preenchido no Anexo I), firmado pelas **PARTES** previamente à celebração do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Ao ativar o Serviço Gestão em uma linha, todo o tráfego de voz passa a ser controlado pelo **Vivo Gestão** respeitando as configurações realizadas pelo Gestor no Portal Gestão.

3.2. A senha inicial para que o **CLIENTE** possa acessar o **Vivo Gestão** será fornecido pela **VIVO** após a assinatura do presente Contrato. A senha inicial deverá ser alterada pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no primeiro acesso ao site do **Vivo Gestão**.

3.3. O Serviço **Vivo Gestão**, independente da data de solicitação da contratação, somente é ativado para uma linha, no início do próximo ciclo de faturamento subsequente à data de cadastramento. Todas as linhas que foram ativadas são cadastradas em um grupo padrão no qual a único bloqueio ativo é o de Chamadas de Longa Distância Internacionais, por isso é de responsabilidade do **CLIENTE** realizar a configuração desses grupos, essa configuração está especificada no manual.

3.4. As linhas que possuírem o serviço **Vivo Gestão** deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma mesma CONTA. As demais linhas deverão estar vinculadas em CONTA distinta, ou seja, não serão aceitas em uma mesma CONTA linhas que contenha o serviço **Vivo Gestão** atribuído com linhas que não tenham essa facilidade.

3.4.1. Para toda conta criada em uma estrutura hierárquica, cada conta terá login e senha individualizado e somente terão acessos as linhas (com o serviço gestão ativo) que estejam em sua conta, ou abaixo dela na hierarquia.

3.5. Em caso de movimentação de linhas entre contas distintas, ou troca de CNPJ das contas, todas as configurações de bloqueios e limites, que foram cadastradas no Portal, serão perdidas e as linhas deverão ser configuradas novamente nas novas contas com responsabilidade do Gestor da conta de destino.

3.6. As linhas que serão ativas no Serviço Gestão são exclusivamente GSM.

3.7. O **Vivo Gestão** disponibilizará ao **CLIENTE** as Facilidades abaixo elencadas, e outras que venham a ser criadas, cujas especificações técnicas estão contidas no manual eletrônico, que faz parte integrante do presente Contrato, todas essas funcionalidades podem ser cadastradas nos níveis de linha, grupo e conta, sendo que as prioridades dos serviços seguem a mesma ordem:

3.7.1. Gestão de Consumo / Limites Adicionais aos Pacotes: permite definir um valor limite para o consumo (em Reais) do tráfego excedente aos pacotes de minutos pré-contratados.

3.7.2. Gestão de consumo / Limite para Saldos Compartilhados: permite cadastrar o limite máximo de minutos que cada linha pode utilizar do Somatório de Minutos Compartilhados, cadastrados para linhas da Conta.



- 3.7.3. **Lista Autorizada:** Esta funcionalidade permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas são permitidas.
- 3.7.4. **Lista não Autorizada:** Esta opção permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas não são permitidas, ou seja, são bloqueadas.
- 3.7.4.1. Os serviços de Listas podem ser ativados simultaneamente tanto no nível de grupo como no nível de conta, porém o gestor deve ativar apenas um dos serviços no nível de linha para não haver conflitos na funcionalidade.
- 3.7.5. **Discagem Abreviada:** Permite configurar uma lista de números abreviados (ramais), de forma a ter um acesso mais rápido a determinados números.
- 3.7.6. **Bloqueio a Chamadas:** permite definir tipos de chamadas que serão bloqueadas.
- 3.7.7. **Bloqueio a chamadas externas à Conta:** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão vinculadas à mesma conta.
- 3.7.8. **Bloqueio para determinados Grupos:** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que estejam vinculados aos GRUPOS cadastrados nesta funcionalidade.
- 3.7.9. **Bloqueio a chamadas externa à Ramais/Chamada Abreviada (somente para Regional MG):** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão cadastrados na lista da funcionalidade Chamada Abreviada.
- 3.7.10. **Bloqueio a Operadoras de Longa Distância:** permite definir operadoras de longa distância para as quais as chamadas serão bloqueadas. Quando uma operadora estiver bloqueada, não será possível originar chamadas por este Código de operadora de Longa Distância.
- 3.7.11. **Bloqueio a Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN):** efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3).
- 3.7.12. **Bloqueio a Chamada de Longa Distância Internacional (LDI):** efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Internacional.
- 3.7.13. **Bloqueio a Chamadas para outras Operadoras de Celular:** permite bloquear ligações para números celulares de outras operadoras de celular.
- 3.7.14. **Bloqueio de Roaming Nacional:** efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas quando as linhas da conta estiverem em Roaming Nacional (fora do CSP de onde habilitou a linha).
- 3.7.15. **Bloqueio a Chamadas Recebidas a Cobrar:** permite que a empresa controle o recebimento de chamadas a cobrar tanto em sua localidade de origem, quanto em Roaming Nacional.
- 3.7.16. **Controle de Horário / Calendário:** A funcionalidade permite configurar períodos (dias e horários) durante o qual as linhas poderão originar chamadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Constituem obrigações do CLIENTE:

- 4.1.1. Fornecer a VIVO as informações e especificações indispensáveis à realização do Serviço;
- 4.1.2. Credenciar, por escrito, junto a VIVO, um técnico de seu próprio quadro que atuará como **ADMINISTRADOR MÁSTER**, informando nome e qualificação completa civil e funcional, no "Formulário de Identificação" do **ADMINISTRADOR MÁSTER**;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a VIVO ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato, no Manual do Cliente e nos demais documentos aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VIVO

- 5.1. Manter a interface do sistema Vivo Gestão auto-explicativa e de fácil compreensão para o **CLIENTE**;
- 5.2. Fornecer ao **CLIENTE** informações sobre o funcionamento do sistema, através do atendimento Corporativo através do telefone 1058 e do site www.vivo.com.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1. Ao **CLIENTE** e a seus empregados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Serviço ora contratado, bem como divulgá-la, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação que por acaso seus prepostos tenham conhecimento, salvo com a expressa autorização escrita da VIVO.
- 6.2. O **CLIENTE** se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato que já não seja de domínio público, salvo com expressa autorização da VIVO, por escrito.
- 6.3. Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas, previstas nos itens 6.1 e 6.2, permanecerão em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Contrato inicia-se após a assinatura do mesmo, permanecendo em vigor enquanto o **CLIENTE** estiver vinculado aos Planos Vivo Empresa ou outros Planos Corporativos da VIVO.
- 7.2. As linhas do **CLIENTE** que estiverem em funcionamento antes da solicitação de sua inclusão no **Serviço Gestão** permanecerão em estado pré-ativo no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente. Neste período, as Facilidades previstas neste Contrato não estarão em funcionamento.
- 7.3. No início do próximo ciclo de faturamento, o estado das linhas no Serviço mudará para ativo, quando as Facilidades escolhidas pelo **CLIENTE**, disponibilizadas pelo Vivo Gestão, serão ativadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Se contratada, pelo **CLIENTE**, qualquer das Facilidades descritas no item 3.7 acima, o **CLIENTE** será responsável pelo seu respectivo pagamento, independentemente de sua utilização, conforme valores referenciados e descritos no Termo de Solicitação de Serviços - Serviço Móvel Pessoal e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – Vivo Empresas.

9. CLÁUSULA NONA – FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1. O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará nas sanções anteriormente pactuadas entre as partes nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e na legislação vigente.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato:
- 10.1.1. Pedido do **CLIENTE**, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos débitos devidos em razão deste Contrato;
- 10.1.2. A inobservância das **PARTES** no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;
- 10.1.3. Por iniciativa da **VIVO**, ante a utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do **Vivo Gestão** por parte do **CLIENTE** ou do uso fraudulento e ilícito do mesmo, com a intenção de lesar terceiros ou a própria **VIVO**, bem como pela recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades, cessão ou transferência deste Contrato;
- 10.1.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer evidência de insolvência do **CLIENTE**;
- 10.1.5. Interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o **CLIENTE** pagará à **VIVO** apenas a importância correspondente aos Serviços já executados;
- 10.1.6. Cancelamento das linhas do **CLIENTE** nos Planos **Vivo Empresa**, por qualquer motivo;
- 10.1.7. Este Contrato se resolverá sem ônus para qualquer das **PARTES** caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço móvel pessoal pela **VIVO**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, ou no caso da cessação da prestação dos serviços previstos no presente Contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 11.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.
- 11.2. O **CLIENTE** tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também haverá interrupção dos controles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A tolerância ou o não exercício por qualquer das **PARTES** de direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.
- 12.2. A adesão ao presente Contrato implica aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do Serviço Móvel Pessoal, inclusive suas alterações supervenientes.
- 12.3. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.
- 12.4. A **VIVO** poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do **CLIENTE**, comunicando-o previamente desta alteração.
- 12.5. As solicitações de ativações e desativações feitas antes do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.
- 12.6. O **CLIENTE** ficará responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **VIVO** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.
- 12.7. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica, desde já, ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.
- 12.8. A **VIVO** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.
- 12.9. Os códigos de acesso do **CLIENTE**, que possuírem o **Vivo Gestão**, não poderão receber chamadas a cobrar quando estiverem em uso, dentro da área onde o Serviço está disponível.
- 12.10. Os códigos de acesso terão as ligações para números especiais e/ou gratuitos bloqueadas e sem possibilidade de desbloqueio.
- 12.11. O **CLIENTE** fica, desde já, ciente que a Facilidade "Controle de Consumo" poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da **VIVO**.
- 12.12. O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar ou efetuar a exclusão de algum código de acesso do **Vivo Gestão**, sendo que os mesmos permanecerão no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO DISPONÍVEIS E NÃO CONTROLADOS

- 13.1. Serviços que não funcionam para linhas vinculadas ao **Vivo Gestão**:
- 13.1.1. Vídeo Chamada
- 13.1.2. Serviço de Transferência de Chamadas – Siga-me
- 13.1.3. Serviço Consulta Conferência
- 13.2. O serviço Gestão não controla o tráfego de:
- 13.2.1. Mensagem de textos (SMS) e de Imagem, Vídeo ou Música (MMS)
- 13.2.2. Dados – acesso a internet
- 13.2.3. Roaming Internacional, tráfego de voz quando em uso fora do Brasil

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Local/Data: de de 20.....

30/11/2016

Documentações - Vivo Mais Negócios

CLIENTE:

O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

1. ANEXO I

1.1. FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

1.1.1. DADOS DO GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Nome Completo LUIZ ANTONIO DE PAULA	CPF 43343007153	Tel. Comercial 6293647009	Tel. Celular 62993647009	E-mail rildo.severino@credeq-go.org.br
--	--------------------	------------------------------	-----------------------------	---

15.1.2. DADOS DO ADMINISTRADOR MASTER DO GESTÃO – ACESSO AO PORTAL WEB

Nome Completo LUIZ ANTONIO DE PAULA	Tel. Celular 62993647009	E-mail rildo.severino@credeq-go.org.br
--	-----------------------------	---

Local/Data: de de 20.....



GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ	Fis: <u>206</u>	
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250	Rubrica: <u>WV</u>	
Descrição de Benefícios			
Composição	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1	62	9	R\$ 30,00
2	62	4	R\$ 13,00
3			
4			
5			
6			
Valor total dos benefícios concedidos		R\$ 322,00	

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificados.

Objeto

Clausula 1ª – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2º – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3º – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

Clausula 4º – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2º implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

Disposições Gerais

Clausula 5º – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 6º – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone,

endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Cláusula 7º - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.


Assinatura do Cliente

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	CNPJ 02812043001250
---	------------------------

Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1			
2	62	1	R\$ 13,00
3	62	4	R\$ 30,00
4	62	1	R\$ 30,00
5	62	7	R\$ 30,00
6	62	4	R\$ 30,00
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 493,00



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificados.

Objeto

Clausula 1^a – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2^a – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3^a – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

Clausula 4^a – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2^a implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

Disposições Gerais

Clausula 5^a – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Clausula 6^a – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Cláusula 7^a – O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.


Assinatura do Cliente

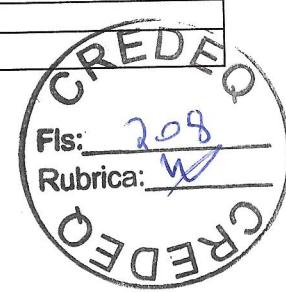
CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250

Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Pacotes de Internet	Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet
1	62	9	R\$ 25,00
2			
3			
4			
5			
6			
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 225,00



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1º – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2º – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3º – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2º implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 4º – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

Disposições Gerais

Clausula 5º – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

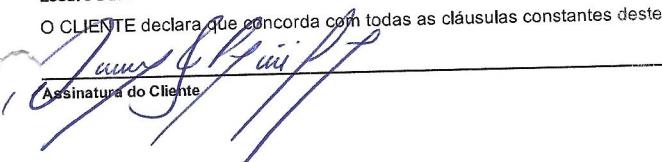
Cláusula 6º - O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

Clausula 7º - O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 8º – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP 70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.


Assinatura do Cliente

CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250

Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Pacotes de Internet	Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet
1	62	2	R\$ 65,00
2			
3	62	4	R\$ 45,00
4	62	1	R\$ 45,00
5	62	7	R\$ 45,00
6	62	4	R\$ 25,00
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 770,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

Objeto

Clausula 1º – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

Da vigência e Multa por Rescisão

Clausula 2º – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

Clausula 3º – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2º implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

Clausula 4º – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

Disposições Gerais

Clausula 5º – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou inter interpelação judicial ou extrajudicial.

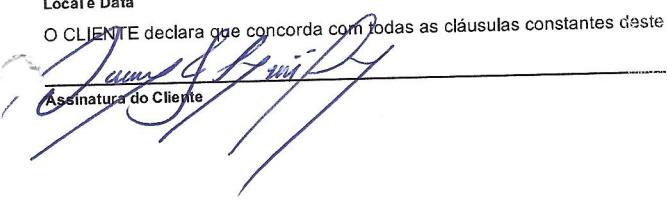
Cláusula 6º - O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

Clausula 7º - O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

Clausula 8º – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é *8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP 70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940, Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.


Assinatura do Cliente